



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Executivo nº 019/2022 – *Do Executivo* –** Dispõe sobre a instituição da Feira Gastronômica de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

## PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de março de 2.022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

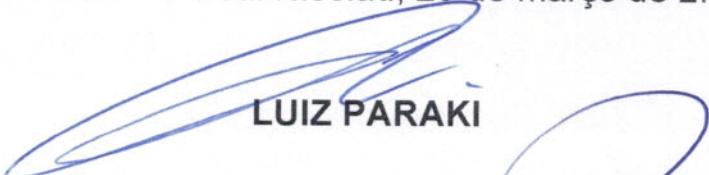
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Executivo nº 019/2022 – Do Executivo** – Dispõe sobre a instituição da Feira Gastronômica de São João da Boa Vista e dá outras providências.

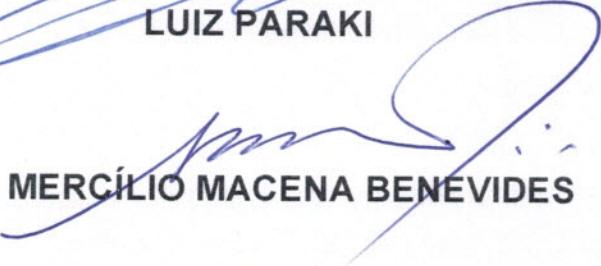
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

### **PARECER FAVORÁVEL.**

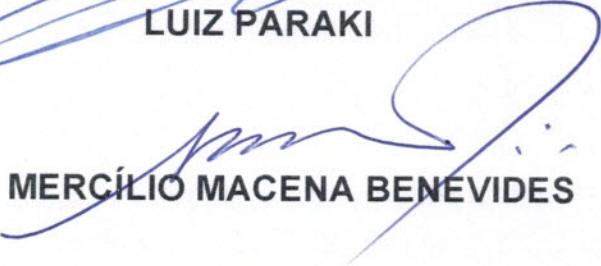
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de março de 2.022.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS

PASTOR CARLOS



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

25 de março de 2.022

Of. GAB.nº 195/2022

Senhor Presidente:

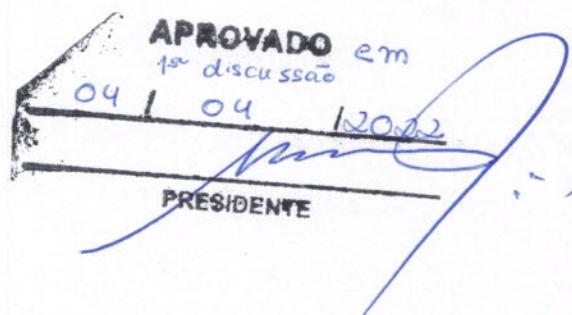
Projeto de Lei nº 19/2022

*José Carlos Domiciano*

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o inclusivo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Feira Gastronômica de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

COMISSÕES  
*festas e eventos*

DATA: 28/03/2022  
*José Carlos Domiciano*  
PRESIDENTE

*APROVADO*  
11/abril/2022  
*José Carlos Domiciano*  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



### **PROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a instituição da Feira Gastronômica de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a Feira Gastronômica a ser realizada em local previamente definido pelo Poder Executivo, por intermédio de decreto.

Art. 2º - A Feira Gastronômica tem como intuito a exposição e comercialização de comidas e bebidas típicas da região.

Art. 3º - A Feira Gastronômica será regulada por decreto que estabelecerá:

- I) as datas, locais e horários de funcionamento,
- II) as normas e regramentos para uso dos espaços a serem cedidos aos feirantes,
- III) as normas de acesso de veículos ao espaço reservado à feira,
- IV) os critérios e normas de credenciamento dos feirantes,
- V) as normas relativas à frequência do feirante e sua substituição,
- VI) as obrigações atribuídas aos feirantes,
- VII) o estabelecimento e penalidades aos feirantes pelo descumprimento de dispositivos legais, regulamentos e demais determinações do Poder Público.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor da Feira Gastronômica composto por 03 (três) membros, distribuído da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Departamento de Turismo.

II - 1 (um) representante de comidas ou bebidas típicas regional;

Parágrafo único - Caberá à máxima autoridade do Executivo Municipal estabelecer as disposições mínimas condicionantes, que serão regulamentadas por decreto.

Art. 5º - Deve ser assegurada a proporção de 80% (oitenta por cento) das vagas disponíveis para os feirantes residentes no município de São João da Boa Vista.

Art. 6º - O preço público devido pela ocupação da área será aquele previsto no item 11.1 da Tabela II de Preços Públicos prevista na Lei Municipal Nº 483/1987 atualizada pelo Decreto Municipal Nº 6990/2021, independentemente do equipamento utilizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (25.03.2022)

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se da criação de lei específica da Feira Gastronômica no município de São João da Boa Vista.

Os objetivos do evento estão em evidenciar e reforçar a vocação gastronômica do município, reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia da cidade, na distribuição de renda e na geração de inclusão social, além de ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas.

A gastronomia de São João da Boa Vista, por meio de sua fartura e qualidade, é reconhecida como um dos grandes atrativos do município. Ao instituir a Feira Gastronômica, abre-se importante espaço para que as empresas do setor ganhem visibilidade, gerando benefícios, como incremento da economia e a atração de turistas. A realização de tal evento justifica-se porque, além de colocar a cultura gastronômica de São João da Boa Vista em evidência, serve como uma importante ferramenta para impulsionar negócios.

Diante da justificativa, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (25.03.2022)

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal